



**GUIA LABORAL
PARA O CONTEXTO DO
ESTADO DE EMERGÊNCIA
VOLUME II**

Luanda, 12 de Abril de 2020

I. INTRODUÇÃO

O **Decreto Presidencial 97/20 de 9 e Abril, adiante DP**, veio prorrogar o período do Estado de Emergência para até 23h:59 do dia 25 de Abril de 2020. Além da renovação das medidas urgentes anteriormente adoptadas pelo Estado Angolano, foram introduzidas e, em alguns casos, suprimidas algumas medidas, cuja análise afigura-se relevante.

Neste sentido, o Volume II do presente Guia Laboral aborda, de forma objectiva, as principais alterações introduzidas com a prorrogação do Estado de Emergência, que influenciam as relações jurídico-laborais à luz da **Lei 7/15 de 15 de Junho – Lei Geral do Trabalho, adiante LGT**.

II. ALTERAÇÃO DO GRUPO SUJEITO À PROTECÇÃO ESPECIAL

Com a prorrogação do Estado de Emergência, as **gestantes e mulheres com crianças menores de 12 anos a seu cuidado**, deixaram de fazer parte do grupo alvo de protecção especial. Nos termos do **n.º 1 do art.º 14.º do DP** apenas continuam sujeitos à protecção especial e dispensa da actividade laboral presencial os cidadãos: **(i) com idade igual ou superior a 60 anos e (ii) portadores de doença crónica considerada de risco, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias, designadamente os imunocomprometidos, os doentes renais, os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica e os doentes oncológicos**. Nestes termos, as **gestantes e mulheres com crianças menores de 12 anos a seu cuidado**, no Sector Privado, passam a estar sujeitas à actividade laboral presencial. É digno de nota que, no Sector Público, as **gestantes e mulheres com crianças menores de 12 anos a seu cuidado** continuam a estar dispensadas da **actividade laboral presencial**, ressalvando as excepções estabelecidas no **DP**, nos termos da parte final do **n.º 3 do art.º 12.º**.

III. OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO PARA CIRCULAÇÃO

As entidades públicas e privadas em funcionamento durante o período de vigência do Estado de Emergência, devem emitir declarações, para os trabalhadores em regime presencial, que comprovam a escala de trabalho durante o referido período, que devem ser apresentadas às autoridades juntamente com o passe de trabalho, em caso de interpelação (**n.º 6 do art.º 5.º, n.º 6 do art.º 13.º, n.º 6 do art.º 20.º, n.º 6 do art.º 22.º, todos do DP**). O modelo-tipo de credenciamento para trabalhadores de empresas do Sector Privado consta na parte final do **Decreto Presidencial n.º 98/20 que aprova as Medidas de Alívio do Impacto Económico Provocado pela Pandemia da Covid-19 sobre as Empresas, as Famílias e o Sector Informal da Economia**.

IV. DETERMINAÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS PRIVADOS

Em regra, os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e serviços privados, cuja actividade não se encontrem suspensas, serão fixados pelas respectivas entidades patronais, com excepção dos estabelecimentos comerciais privados **de venda de bens alimentares a grosso e a retalho, serviços de seguros, mercados e vendas ambulantes**, cujos horários de funcionamento encontram-se expressamente estabelecidos nos termos da **al. c) do n.º 3 do art.º 13.º, n.º 3 do art.º 20.º, art.º 21.º do DP**.

V. SUSPENSÃO DO DIREITO À GREVE

Está expressamente suspenso o direito à greve dos trabalhadores nos termos da **al. g) do art.º 4.º conjugada com o n.º 1 do art.º 16.º, todos do DP**.

Melhores Cumprimentos!



MN - Advogados Associados - Sociedade de Advogados RL

Distrito Urbano do Nova Vida, Rua n.º 53, Centro Empresarial Living, Edifício Quiçama, 3.º andar, Sala 3-D, Luanda.

Tel. (+244) 934 971 987

www.mn-advogados.com | geral@mn-advogados.com